

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL (ADITIVO AO TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL N° 02/17) (Lei n° 4.432/17)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim 333, inscrita no CNPJ/MF n° 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, *CRISTINA MARIA KALIL ARANTES*, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida do Parque, n° 408, Parque Industrial, CPF/MF n° 020.263.718-22, e, de outro lado, Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de Santa Casa, com sede na Rua Domingos Robert, 1.090, inscrita no CNPJ/MF n° 49.270.671/0001-61, nesta oportunidade representado por seu Interventor Judicial *EDSON FERNANDO INÁCIO*, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n° 4.432 de 28 de junho de 2017, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente referente a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no corrente exercício de 2017, pagos em 06 (seis) parcelas consecutivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no corrente exercício de 2017. Estes recursos são de origem municipal e serão empenhados na ficha 031.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal n° 4.432, de 28 de junho de 2017, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.



f
p

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA-

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Santa Casa, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Santa Casa abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Santa Casa manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

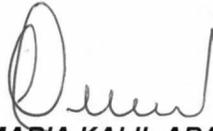
O presente ajuste terá duração de 06 (seis) meses.



[Handwritten signature]

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 24 de julho de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

